

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 043

01/06/2009

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2009
- CHEFIA E LIDERANÇA - A DIFERENÇA ENTRE O CHEFE E O LÍDER



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de junho/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/09	0,00000000	0,00	00
MAI/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/09	0,00000000	1,77	0,33/dia (***)
FEV/09	0,00000000	2,61	20
JAN/09	0,00000000	3,58	20
DEZ/08	0,00000000	4,44	20
NOV/08	0,00000000	6,49	10
OUT/08	0,00000000	7,61	10
SET/08	0,00000000	8,63	10
AGO/08	0,00000000	9,81	10
JUL/08	0,00000000	10,91	10
JUN/08	0,00000000	11,93	10
MAI/08	0,00000000	13,00	10
ABR/08	0,00000000	13,96	10
MAR/08	0,00000000	14,84	10

FEV/08	0,00000000	15,74	10
JAN/08	0,00000000	16,58	10
DEZ/07	0,00000000	17,38	10
NOV/07	0,00000000	18,31	10
OUT/07	0,00000000	19,15	10
SET/07	0,00000000	19,99	10
AGO/07	0,00000000	20,92	10
JUL/07	0,00000000	21,92	10
JUN/07	0,00000000	22,92	10
MAI/07	0,00000000	23,92	10
ABR/07	0,00000000	24,92	10
MAR/07	0,00000000	25,95	10
FEV/07	0,00000000	26,95	10
JAN/07	0,00000000	28,00	10
DEZ/06	0,00000000	29,00	10
NOV/06	0,00000000	30,08	10
OUT/06	0,00000000	31,08	10
SET/06	0,00000000	32,10	10
AGO/06	0,00000000	33,19	10
JUL/06	0,00000000	34,25	10
JUN/06	0,00000000	35,51	10
MAI/06	0,00000000	36,68	10
ABR/06	0,00000000	37,86	10
MAR/06	0,00000000	39,14	10
FEV/06	0,00000000	40,22	10
JAN/06	0,00000000	41,64	10
DEZ/05	0,00000000	42,79	10
NOV/05	0,00000000	44,22	10
OUT/05	0,00000000	45,69	10
SET/05	0,00000000	47,07	10
AGO/05	0,00000000	48,48	10
JUL/05	0,00000000	49,98	10
JUN/05	0,00000000	51,64	10
MAI/05	0,00000000	53,15	10
ABR/05	0,00000000	54,74	10
MAR/05	0,00000000	56,24	10
FEV/05	0,00000000	57,65	10
JAN/05	0,00000000	59,18	10
DEZ/04	0,00000000	60,40	10
NOV/04	0,00000000	61,78	10
OUT/04	0,00000000	63,26	10
SET/04	0,00000000	64,51	10
AGO/04	0,00000000	65,72	10
JUL/04	0,00000000	66,97	10
JUN/04	0,00000000	68,26	10
MAI/04	0,00000000	69,55	10
ABR/04	0,00000000	70,78	10
MAR/04	0,00000000	72,01	10
FEV/04	0,00000000	73,19	10
JAN/04	0,00000000	74,57	10
DEZ/03	0,00000000	75,65	10
NOV/03	0,00000000	76,92	10
OUT/03	0,00000000	78,29	10
SET/03	0,00000000	79,63	10
AGO/03	0,00000000	81,27	10
JUL/03	0,00000000	82,95	10
JUN/03	0,00000000	84,72	10
MAI/03	0,00000000	86,80	10
ABR/03	0,00000000	88,66	10
MAR/03	0,00000000	90,63	10
FEV/03	0,00000000	92,50	10
JAN/03	0,00000000	94,28	10
DEZ/02	0,00000000	96,11	10
NOV/02	0,00000000	98,08	10
OUT/02	0,00000000	99,82	10
SET/02	0,00000000	101,36	10
AGO/02	0,00000000	103,01	10
JUL/02	0,00000000	104,39	10
JUN/02	0,00000000	105,83	10

MAI/02	0,00000000	107,37	10
ABR/02	0,00000000	108,70	10
MAR/02	0,00000000	110,11	10
FEV/02	0,00000000	111,59	10
JAN/02	0,00000000	112,96	10
DEZ/01	0,00000000	114,21	10
NOV/01	0,00000000	115,74	10
OUT/01	0,00000000	117,13	10
SET/01	0,00000000	118,52	10
AGO/01	0,00000000	120,05	10
JUL/01	0,00000000	121,37	10
JUN/01	0,00000000	122,97	10
MAI/01	0,00000000	124,47	10
ABR/01	0,00000000	125,74	10
MAR/01	0,00000000	127,08	10
FEV/01	0,00000000	128,27	10
JAN/01	0,00000000	129,53	10
DEZ/00	0,00000000	130,55	10
NOV/00	0,00000000	131,82	10
OUT/00	0,00000000	133,02	10
SET/00	0,00000000	134,24	10
AGO/00	0,00000000	135,53	10
JUL/00	0,00000000	136,75	10
JUN/00	0,00000000	138,16	10
MAI/00	0,00000000	139,47	10
ABR/00	0,00000000	140,86	10
MAR/00	0,00000000	142,35	10
FEV/00	0,00000000	143,65	10
JAN/00	0,00000000	145,10	10
DEZ/99	0,00000000	146,55	10
NOV/99	0,00000000	148,01	10
OUT/99	0,00000000	149,61	10
SET/99	0,00000000	151,00	10
AGO/99	0,00000000	152,38	10
JUL/99	0,00000000	153,87	10
JUN/99	0,00000000	155,44	10
MAI/99	0,00000000	157,10	10
ABR/99	0,00000000	158,77	10
MAR/99	0,00000000	160,79	10
FEV/99	0,00000000	163,14	10
JAN/99	0,00000000	166,47	10
DEZ/98	0,00000000	168,85	10
NOV/98	0,00000000	171,03	10
OUT/98	0,00000000	173,43	10
SET/98	0,00000000	176,06	10
AGO/98	0,00000000	179,00	10
JUL/98	0,00000000	181,49	10
JUN/98	0,00000000	182,97	10
MAI/98	0,00000000	184,67	10
ABR/98	0,00000000	186,27	10
MAR/98	0,00000000	187,90	10
FEV/98	0,00000000	189,61	10
JAN/98	0,00000000	191,81	10
DEZ/97	0,00000000	193,94	10
NOV/97	0,00000000	196,61	10
OUT/97	0,00000000	199,58	10
SET/97	0,00000000	202,62	10
AGO/97	0,00000000	204,29	10
JUL/97	0,00000000	205,88	10
JUN/97	0,00000000	207,47	10
MAI/97	0,00000000	209,07	10
ABR/97	0,00000000	210,68	10
MAR/97	0,00000000	212,26	10
FEV/97	0,00000000	213,92	10
JAN/97	0,00000000	215,56	10
DEZ/96	0,00000000	217,23	10
NOV/96	0,00000000	218,96	10
OUT/96	0,00000000	220,76	10
SET/96	0,00000000	222,56	10

AGO/96	0,00000000	224,42	10
JUL/96	0,00000000	226,32	10
JUN/96	0,00000000	228,29	10
MAI/96	0,00000000	230,22	10
ABR/96	0,00000000	232,20	10
MAR/96	0,00000000	234,21	10
FEV/96	0,00000000	236,28	10
JAN/96	0,00000000	238,50	10
DEZ/95	0,00000000	240,85	10
NOV/95	0,00000000	243,43	10
OUT/95	0,00000000	246,21	10
SET/95	0,00000000	249,09	10
AGO/95	0,00000000	252,18	10
JUL/95	0,00000000	255,50	10
JUN/95	0,00000000	259,34	10
MAI/95	0,00000000	263,36	10
ABR/95	0,00000000	267,40	10
MAR/95	0,00000000	271,65	10
FEV/95	0,00000000	275,91	10
JAN/95	0,00000000	278,51	10
DEZ/94	1,47775972	241,96	10
NOV/94	1,51103052	242,96	10
OUT/94	1,55569384	243,96	10
SET/94	1,58528852	244,96	10
AGO/94	1,61108426	245,96	10
JUL/94	1,69176112	246,96	10
JUN/94	0,00064727	247,96	10
MAI/94	0,00093628	248,96	10
ABR/94	0,00135020	249,96	10
MAR/94	0,00190716	250,96	10
FEV/94	0,00273928	251,96	10
JAN/94	0,00382673	252,96	10
DEZ/93	0,00532566	253,96	10
NOV/93	0,00727961	254,96	10
OUT/93	0,00974754	255,96	10
SET/93	0,01317523	256,96	10
AGO/93	0,01770538	257,96	10
JUL/93	0,00002337	258,96	10
JUN/93	0,00003053	259,96	10
MAI/93	0,00003980	260,96	10
ABR/93	0,00005126	261,96	10
MAR/93	0,00006528	262,96	10
FEV/93	0,00008223	263,96	10
JAN/93	0,00010420	264,96	10
DEZ/92	0,00013491	265,96	10
NOV/92	0,00016660	266,96	10
OUT/92	0,00020608	267,96	10
SET/92	0,00025859	268,96	10
AGO/92	0,00031892	269,96	10
JUL/92	0,00039271	270,96	10
JUN/92	0,00047522	271,96	10
MAI/92	0,00058581	272,96	10
ABR/92	0,00072318	273,96	10
MAR/92	0,00086658	274,96	10
FEV/92	0,00105748	275,96	10
JAN/92	0,00133349	276,96	10
DEZ/91	0,00167487	277,96	10
NOV/91	0,00167487	299,15	40
OUT/91	0,00167487	338,10	40
SET/91	0,00167487	373,31	40
AGO/91	0,00167487	404,68	40
JUL/91	0,00167487	433,04	10
JUN/91	0,00167487	459,96	10
MAI/91	0,00167487	487,38	10
ABR/91	0,00167487	515,80	10
MAR/91	0,00167487	545,32	10
FEV/91	0,00167487	575,35	10
JAN/91	0,00167487	607,52	10
DEZ/90	0,00201337	613,48	10

NOV/90	0,00240361	614,48	10
OUT/90	0,00280374	615,48	10
SET/90	0,00318812	616,48	10
AGO/90	0,00359780	617,48	10
JUL/90	0,00397833	618,48	10
JUN/90	0,00440760	619,48	10
MAI/90	0,00483117	620,48	10
ABR/90	0,00509111	621,48	10
MAR/90	0,00509111	622,48	10
FEV/90	0,00635213	623,48	10
JAN/90	0,01084363	624,48	10
DEZ/89	0,01797005	625,48	10
NOV/89	0,02726627	626,48	10
OUT/89	0,03951094	627,48	10
SET/89	0,05466369	628,48	10
AGO/89	0,07877165	629,48	50
JUL/89	0,10187871	630,48	50
JUN/89	0,13118799	631,48	50
MAI/89	0,16376126	632,48	50
ABR/89	0,18004271	633,48	50
MAR/89	0,19318896	634,48	50
FEV/89	0,20498241	635,48	50
JAN/89	0,21232724	636,48	50
DEZ/88	0,00021233	637,48	50
NOV/88	0,00021233	638,48	50
OUT/88	0,00027359	639,48	50
SET/88	0,00034723	640,48	50
AGO/88	0,00044182	641,48	50
JUL/88	0,00054787	642,48	50
JUN/88	0,00066103	643,48	50
MAI/88	0,00081990	644,48	50
ABR/88	0,00098002	645,48	50
MAR/88	0,00115424	646,48	50
FEV/88	0,00137677	647,48	50
JAN/88	0,00159719	648,48	50
DEZ/87	0,00188403	649,48	50
NOV/87	0,00219509	650,48	50
OUT/87	0,00250546	651,48	50
SET/87	0,00282715	652,48	50
AGO/87	0,00308669	653,48	50
JUL/87	0,00326203	654,48	50
JUN/87	0,00346950	655,48	50
MAI/87	0,00357530	656,48	50
ABR/87	0,00421959	657,48	50
MAR/87	0,00520873	658,48	50
FEV/87	0,00630045	659,48	50
JAN/87	0,00721490	660,48	50
DEZ/86	0,00863059	661,48	50
NOV/86	0,01008153	662,48	50
OUT/86	0,01081460	663,48	50
SET/86	0,01117046	664,48	50
AGO/86	0,01138196	665,48	50
JUL/86	0,01157811	666,48	50
JUN/86	0,01177263	667,48	50
MAI/86	0,01191284	668,48	50
ABR/86	0,01206421	669,48	50
MAR/86	0,01223316	670,48	50
FEV/86	0,00001233	671,48	50

SELIC 05/2009 = 0,77%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20

41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 616,48%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 616,48% = R\$ 8.365,57

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.365,57 + 135,70 = R\$ 9.858,26

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 249,96%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 249,96% = R\$ 19.018,36

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.018,36 + 760,86 = R\$ 27.387,78

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 245,96%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 245,96% = R\$ 3.794,97

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.794,97 + 154,29 = R\$ 5.492,18



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2009**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/09	-	0,00	0,33/dia*
maio/09	-	1,00	0,33/dia*
abril/09	-	1,77	0,33/dia*
março/09	-	2,61	0,33/dia*
fevereiro/09	-	3,58	20
janeiro/09	-	4,44	20
dezembro/08	-	5,49	20
novembro/08	-	6,61	20
outubro/08	-	7,63	20
setembro/08	-	8,81	20
agosto/08	-	9,91	20
julho/08	-	10,93	20
junho/08	-	12,00	20
maio/08	-	12,96	20
abril/08	-	13,84	20
março/08	-	14,74	20
fevereiro/08	-	15,58	20
janeiro/08	-	16,38	20
dezembro/07	-	17,31	20
novembro/07	-	18,15	20
outubro/07	-	18,99	20
setembro/07	-	19,92	20
agosto/07	-	20,72	20
julho/07	-	21,71	20
junho/07	-	22,68	20
maio/07	-	23,59	20
abril/07	-	24,62	20
março/07	-	25,56	20
fevereiro/07	-	26,61	20

janeiro/07	-	27,48	20
dezembro/06	-	28,56	20
novembro/06	-	29,55	20
outubro/06	-	30,57	20
setembro/06	-	31,66	20
agosto/06	-	32,72	20
julho/06	-	33,98	20
junho/06	-	35,15	20
maio/06	-	36,33	20
abril/06	-	37,61	20
março/06	-	38,69	20
fevereiro/06	-	40,11	20
janeiro/06	-	41,26	20
dezembro/05	-	42,69	20
novembro/05	-	44,16	20
outubro/05	-	45,54	20
setembro/05	-	46,95	20
agosto/05	-	48,45	20
julho/05	-	50,11	20
junho/05	-	51,62	20
maio/05	-	53,21	20
abril/05	-	54,71	20
março/05	-	56,12	20
fevereiro/05	-	57,65	20
janeiro/05	-	58,87	20
dezembro/04	-	60,25	20
novembro/04	-	61,73	20
outubro/04	-	62,98	20
setembro/04	-	64,19	20
agosto/04	-	65,44	20
julho/04	-	66,73	20
junho/04	-	68,02	20
maio/04	-	69,25	20
abril/04	-	70,48	20
março/04	-	71,66	20
fevereiro/04	-	73,04	20
janeiro/04	-	74,12	20
dezembro/03	-	75,39	20
novembro/03	-	76,76	20
outubro/03	-	78,10	20
setembro/03	-	79,74	20
agosto/03	-	81,42	20
julho/03	-	83,19	20
junho/03	-	85,27	20
maio/03	-	87,13	20
abril/03	-	89,10	20
março/03	-	90,97	20
fevereiro/03	-	92,75	20
janeiro/03	-	94,58	20
dezembro/02	-	96,55	20
novembro/02	-	98,29	20
outubro/02	-	99,83	20
setembro/02	-	101,48	20
agosto/02	-	102,86	20
julho/02	-	104,30	20
junho/02	-	105,84	20
maio/02	-	107,17	20
abril/02	-	108,58	20
março/02	-	110,06	20
fevereiro/02	-	111,43	20
janeiro/02	-	112,68	20
dezembro/01	-	114,21	20
novembro/01	-	115,60	20

outubro/01	-	116,99	20
setembro/01	-	118,52	20
agosto/01	-	119,84	20
julho/01	-	121,44	20
junho/01	-	122,94	20
maio/01	-	124,21	20
abril/01	-	125,55	20
março/01	-	126,74	20
fevereiro/01	-	128,00	20
janeiro/01	-	129,02	20
dezembro/00	-	130,29	20
novembro/00	-	131,49	20
outubro/00	-	132,71	20
setembro/00	-	134,00	20
agosto/00	-	135,22	20
julho/00	-	136,63	20
junho/00	-	137,94	20
maio/00	-	139,33	20
abril/00	-	140,82	20
março/00	-	142,12	20
fevereiro/00	-	143,57	20
janeiro/00	-	145,02	20
dezembro/99	-	146,48	20
novembro/99	-	148,08	20
outubro/99	-	149,47	20
setembro/99	-	150,85	20
agosto/99	-	152,34	20
julho/99	-	153,91	20
junho/99	-	155,57	20
maio/99	-	157,24	20
abril/99	-	159,26	20
março/99	-	161,61	20
fevereiro/99	-	164,94	20
janeiro/99	-	167,32	20
dezembro/98	-	169,50	20
novembro/98	-	171,90	20
outubro/98	-	174,53	20
setembro/98	-	177,47	20
agosto/98	-	179,96	20
julho/98	-	181,44	20
junho/98	-	183,14	20
maio/98	-	184,74	20
abril/98	-	186,37	20
março/98	-	188,08	20
fevereiro/98	-	190,28	20
janeiro/98	-	192,41	20
dezembro/97	-	195,08	20
novembro/97	-	198,05	20
outubro/97	-	201,09	20
setembro/97	-	202,76	20
agosto/97	-	204,35	20
julho/97	-	205,94	20
junho/97	-	207,54	20
maio/97	-	209,15	20
abril/97	-	210,73	20
março/97	-	212,39	20
fevereiro/97	-	214,03	20
janeiro/97	-	215,70	20
dezembro/96	-	217,43	20
novembro/96	-	219,23	20
outubro/96	-	221,03	20
setembro/96	-	222,89	20
agosto/96	-	224,79	20

julho/96	-	226,76	20
junho/96	-	228,69	20
maio/96	-	230,67	20
abril/96	-	232,68	20
março/96	-	234,75	20
fevereiro/96	-	236,97	20
janeiro/96	-	239,32	20
dezembro/95	-	241,90	20
novembro/95	-	244,68	20
outubro/95	-	247,56	20
setembro/95	-	250,65	20
agosto/95	-	253,97	20
julho/95	-	257,81	20
junho/95	-	261,83	20
maio/95	-	265,87	20
abril/95	-	270,12	20
março/95	-	274,38	20
fevereiro/95	-	276,98	20
janeiro/95	-	280,61	20

SELIC 05/2009 = 0,77%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87

40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/06/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/06/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/06/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 250,65%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 250,65\% = R\$ 3.509,10$$

- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.509,10 + 280,00 = **R\$ 5.189,10**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CHEFIA E LIDERANÇA A DIFERENÇA ENTRE O CHEFE E O LÍDER

Historicamente, a função de chefia foi denominada de capatazia, ou seja, o ascendente do líder foi chamado de capataz. Depois passou a ser chefe. Usamos ainda hoje várias expressões como: supervisor, inspetor, gerente etc. Embora isto aconteça, percebemos que estas expressões, aos poucos, estão sendo esquecidas, para dar lugar a liderança. Isto é, desaparece o chefe, nasce o líder.

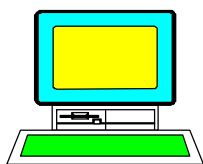
Por este motivo muitos ainda confundem, chefia e liderança. Alguns chegam até confundi-las, usando-as como sinônimos. Na verdade, surgem muitas contradições quando se tenta conceituar estes dois termos. Porém, o certo é que, nem todo chefe é líder. Poderá sê-lo, desde que aja no sentido de obter participação, envolvimento e adesão do grupo, no alcance dos objetivos.

Tecnicamente, a denominação "chefia" é uma atribuição de um "status" dentro de uma organização. É um cargo dado à alguém, com poderes específicos para comandar um determinado grupo de trabalho. Já a denominação "liderança" é mais amplo e complexo. Pois, está no indivíduo, coisa que a organização não poderá dar à qualquer um.

Entendemos que a "liderança" enquadra-se nas habilidades do indivíduo. Portanto, a liderança torna-se uma ferramenta para desempenhar o papel de chefe ou qualquer outro cargo de supervisão ou gerência. Um indivíduo que recebe o cargo de chefe não conseguirá desempenhar o papel se não tiver a habilidade de liderança.

A diferença entre o Chefe e o Líder

O Chefe	O Líder
manda	sugere
mantém seus subordinados mal orientados	desperta seu entusiasmo
fala "eu"	fala "nós"
Encontra culpados para as falhas nos serviços	aceita a responsabilidade que lhe couber
sabe como se faz o serviço	mostra como o serviço é feito
faz do trabalho uma preocupação	faz do trabalho um prazer
diz "vai"	diz "vamos"



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"